

Município também é responsabilizado por atropelamento e morte de criança

O município de Bady Bassit (SP) compartilha a responsabilidade e deve responder de forma concorrente e solidária pelo atropelamento e morte de uma criança em 2022, uma vez que não havia sinalização adequada na via em que aconteceu o acidente. Além disso, o condutor e a dona do veículo também devem indenizar a mãe e a irmã da menina por danos morais e materiais, de acordo com a decisão da 7ª Câmara de Direito Público do [Tribunal de Justiça de São Paulo](#), que manteve parte da sentença da 1ª Vara da Fazenda Pública de São José do Rio Preto (SP).

Um dos corréus, o motorista do veículo, dirigia na contramão, em alta velocidade e sem habilitação quando atingiu a criança de dez anos, em dezembro de 2022. A menina morreu por traumatismo craniano e sua irmã foi testemunha do acidente.

Os acusados alegaram culpa da vítima e do município, dizendo que a responsável legal não estava vigiando a criança — que “atravessou a rua correndo sem olhar para os lados” — e que faltou sinalização adequada na via. Eles também sustentaram que o veículo não estava em alta velocidade.

Responsabilidades das partes

Em seu voto, o relator do recurso, desembargador Eduardo Gouvêa, corroborou a decisão de primeiro grau, proferida pelo juiz Marcelo Haggi Andreotti, que afastou as alegações de culpa exclusiva da vítima e ausência de vigilância da criança por parte da mãe. Gouvêa entendeu que o acidente teve relação com a condução na contramão e o desrespeito ao limite de velocidade.

Em relação à responsabilização do município, o magistrado destacou a má sinalização da via, que contribuiu para a ocorrência do acidente.

“A responsabilidade do município se caracteriza como subjetiva, visto que houve falha quanto à fiscalização e manutenção da via pública em condições seguras de tráfego, uma vez que a sinalização no local do acidente era falha. Embora houvesse sinalização indicando o sentido da via, em certa altura não havia sinalização quanto à proibição de sentido.”

As indenizações por danos morais e materiais, fixadas em R\$ 2 mil e R\$ 100 mil, respectivamente, devem ser pagas a cada uma das autoras. Os desembargadores Mônica Serrano e Luiz Sérgio Fernandes de Souza completaram a turma de julgamento e a votação foi unânime. *Com informações da assessoria de imprensa do TJ-SP.*





Clique [aqui](#) para ler o acórdão
Processo 1017924-25.2023.8.26.0576

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-26/municipio-tambem-e-responsabilizado-por-atropelamento-e-morte-de-crianca/>